



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 633/78

Institui o sistema de Tributação Progressiva para o Território Municipal da Serra - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Artº 1º

Fica alterado a letra "a" do artigo 15 da Lei Municipal nº 543 de 31 de dezembro de 1976, na parte referente à alíquota, que passará a ser progressiva, no que se refere a componente territorial, na forma abaixo especificada:

- a) Primeiro ano - 1,5% (um e meio por cento);
- b) Segundo ano - 3,0% (três por cento);
- c) Terceiro ano - 4,5% (quatro e meio por cento);
- d) Quatro ano e seguintes - 6,0% (seis por cento).

§ Único

A alteração a que se refere o caput desse artigo, atingirá os terrenos não edificados, situados nas zonas beneficiadas direta e indiretamente por projetos de urbanização aprovados pelo Banco Nacional de Habitação, ou por entidades do Sistema Financeiro de Habitação e delimitados por Decreto do Poder Executivo.

Artº 2º

Os acréscimos progressivos da alíquota, a que se refere o artigo anterior, serão aplicados a partir do exercício financeiro seguinte ao da conclusão das obras de financiadas pelo Banco Nacional de Habitação - BNH, ou seus agentes financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

-2-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ Único

O exercício seguinte ao da concessão do "Habite-se", o sujeito passivo da obrigação Tributária ora estabelecida, passa a ser regido pela Legislação fiscal normal pertinente, vigente no Município, cessando assim o regime progressivo, instituído pelo artigo 1º, desta Lei.

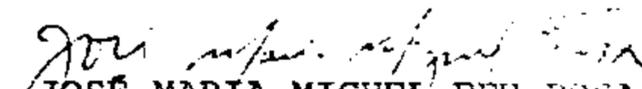
Artº 3º

Ficam mantidas as isenções ou reduções relativas ao imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbano, concedidas por Leis anteriores a presente.

Artº 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, entretanto, seus efeitos serão aplicados a partir da completa implantação das obras pelo Banco Nacional da Habitação ou seus agentes financeiros, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 18 de julho de 1978.


JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
Prefeito Municipal